



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 1049 - 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos
Pablo Soares de Lira

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

DECRETOS

DECRETO Nº 2244 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 712.500,00 (Setecentos e doze mil quinhentos reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

| Órgão | Programa de Trabalho | Categoria | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------------|-----------|----------|-------------------|
| 02.34 | 04.122.0010.2.052 – 763 | 33.90.39 | 1.704.99 | 2.500,00 |
| 02.09 | 10.302.0058.1.013 – 890 | 44.90.16 | 1.635.00 | 710.000,00 |
| TOTAL | | | | 712.500,00 |

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR:

| Órgão | Programa de Trabalho | Categoria | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------------|-----------|----------|-------------------|
| 02.34 | 04.122.0010.2.143 – 767 | 33.90.39 | 1.704.99 | 2.500,00 |
| 02.09 | 10.302.0058.2.013 – 324 | 33.90.30 | 1.635.00 | 710.000,00 |
| TOTAL | | | | 712.500,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 16 de novembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 2245 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$: 363.000,00 (Trezentos e sessenta e três mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

| Órgão | Programa de Trabalho | Pasta | Categoria | Fonte | Valor |
|--------------|------------------------|-------|-----------|----------|-------------------|
| 01.02 | 04.122.0001.2.001 - 11 | 17 | 31.90.94 | 1.500.99 | 150.000,00 |
| 01.01 | 01.031.0001.2.019 - 07 | 15 | 33.90.49 | 1.500.99 | 18.000,00 |
| 01.01 | 01.031.0001.2.019 - 06 | 14 | 33.90.46 | 1.500.99 | 15.000,00 |
| 01.01 | 01.031.0001.2.019 - 01 | 04 | 31.90.11 | 1.500.99 | 180.000,00 |
| TOTAL | | | | | 363.000,00 |

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR:

| Órgão | Programa de Trabalho | Pasta | Categoria | Fonte | Valor |
|--------------|------------------------|-------|-----------|----------|-------------------|
| 01.02 | 01.031.0001.2.019 - 02 | 06 | 33.90.14 | 1.500.99 | 25.000,00 |
| 01.02 | 01.031.0001.2.019 - 05 | 12 | 33.90.39 | 1.500.99 | 23.000,00 |
| 01.02 | 04.122.0002.2.021 - 14 | 25 | 31.90.11 | 1.500.99 | 80.000,00 |
| 01.01 | 04.122.0002.2.021 - 15 | 27 | 31.90.13 | 1.500.99 | 200.000,00 |
| 01.01 | 04.122.0002.2.021 - 17 | 30 | 33.90.14 | 1.500.99 | 35.000,00 |
| TOTAL | | | | | 363.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 16 de novembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 2246 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS EM QUE A SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PARTICIPAR DA COPA DO MUNDO FIFA CATAR 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo FIFA CATAR 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA CATAR 2022, da seguinte forma:

- I - No dia 24 de novembro, o expediente se encerrará às doze horas;
- II - No dia 28 de novembro, o expediente se encerrará às onze horas;
- III - No dia 02 de dezembro, o expediente se encerrará às doze horas.

Art. 2º O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 16 de novembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEIS

LEI N.º 1454 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, A "SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guapimirim, a "Semana Municipal do Brincar".

Parágrafo único. A Semana Municipal do Brincar será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a as comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA - International Toy Library Association.

Art.2º A Semana Municipal do Brincar, tem por objetivo:

- I - A valorização do brincar na vida das Crianças;
- II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - O resgate de brincadeiras tradicionais, como forma de preservação e recriação do Patrimônio Lúdico da sociedade;
- IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - O cumprimento do art.31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança; e
- VI - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art.3º AS Secretarias da Educação (SME), Saúde (SMS), do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMA), de cultura e Economia Criativa (SECULTE), de Esportes e Lazer (SEMEL), de Administração (SME) e clã Casa Civil (SEMACE), devem participar ativamente da programação da Semana Municipal do Brincar, compreendendo que toda* as atividades referentes ao brincar, produzem efeitos no combate ao sedentarismo e à Obesidade, na diminuição do consumo infantil, beneficiando vínculos positivos na comunidade e no bem-estar físico e emocional, em todas as fases da vida.

Art.4º As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dediquem à promoção do brincar.

Parágrafo único - As associações de Bairros deverão ser convidadas e estimuladas a se engajarem nesta proposta, reconhecendo seu valor na promoção de vínculo entre a comunidade.

Art.5º A comemoração da Semana Municipal do Brincar, envolverá uma gama de atividades centradas em brincadeiras, jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades pertinentes nas Unidades de Ensino.

Art.6º As atividades alusivas à Semana Municipal do Brincar, deverão ocorrer nas escolas de educação infantil, nas escolas de ensino fundamental, nas escolas de educação de jovens e adultos, nos CAPS infantil e adulto, nos CRAS, nos espaços sociais e esportivos, mantidos pelas secretarias mencionadas no art.40, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Brincar será promovida por meio de anúncios e panfletos e de programas de rádio e televisão, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre família desenvolve vínculos saudáveis e seguros, que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art.7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art.8º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 16 de novembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1455 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Institui-se o programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das Culturas Populares, a ser executado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SECULTE) do Município de Guapimirim de forma Intersetorial, integrada, coordenada e sistemática em parceria com outros órgãos da administração direta e indireta; articulada com as ações projetos, programas e políticas públicas.

Parágrafo único. Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das Culturas Populares de Guapimirim aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão de conhecimento sejam considerados representativos da cultura do Município de Guapimirim-RJ, por intermédio de título emitido pelo Poder Executivo.

Art.2º Para os fins desta Lei compreende-se por Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer os brasileiros natos ou naturalizados, que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados, e outros, cuja vida e obra foram dedicados à proteção promoção e desenvolvimento da cultura de Guapimirim-RJ, reconhecida entre seus pares e por especialistas, com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos turísticos e culturais.

Art.3º O reconhecimento depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Comprovar, através de depoimentos orais e outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular tradicional e/ou contemporâneo, que representam ao longo da história;

II - Deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;

III - Possuir atuação no Município há pelo menos 10 (dez) anos.

Parágrafo único - comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título de "Mestre(a) dos Saberes e Fazer das Culturas Populares" nos termos e limites desta Lei.

Art.4º São partes legítimas para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos: Saberes e Fazer das Culturas Populares qualquer pessoa física ou jurídica, que seja capaz na forma da Lei, sem ordem decrescente de importância;

I - Os próprios indivíduos;

II - Os órgãos locais de cultura, Poder Executivo e Poder Legislativo do município onde vivem e atuam os Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das culturas Populares;

III - As entidades juridicamente constituídas de caráter Cultural da sociedade civil.

Art.5º Os requerimentos de inscrição de candidaturas formulados pelas partes legítimas deverão conter:

I - Dados dos proponentes;

II - Dados dos candidatos;

III - Justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre a produção, transmissão de conhecimento, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais ou contemporâneas;

IV - Anuência dos candidatos.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, a pedido das partes, fornecerá orientações e esclarecimentos técnicos necessários à elaboração das propostas de candidaturas.

Art. 6º Os requerimentos serão submetidos ao Conselho Municipal de Política Cultural, ao qual caberá aprovar a concessão do título aos candidatos.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural a necessidade de solicitação de demais documentos ou depoimentos de testemunhas,

Art.7º No caso de pedido de impugnação movido à candidatura, os proponentes serão notificados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, para a interposição de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º O deferimento da defesa contra a impugnação de candidatura, de que trata o caput deste artigo, por decisão do Conselho; implicará prosseguimento da análise sobre o mérito e a idoneidade da candidatura.

§2º O indeferimento de defesa contra a impugnação de candidatura, prevista no caput deste artigo; por decisão irrecorrível do Conselho Municipal de Política Cultural, resultará no arquivamento do processo de requerimento de inscrição

Art.8º Todos Os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras% dos Saberes e Fazer das Culturas Populares serão contemplados:

I - Entrega de Certificado Título, em solenidade própria promovida pela secretaria de Cultura e Economia Criativa;

II - Apoio técnico para que sejam ministrados oficinas e cursos sobre as expressões de que São portadores, onde serão abordados a perfil dos alunos, planejamento do trabalho, a utilização de outras ferramentas pedagógicas, sempre preservados os princípios e os modos próprios dos conhecimentos tradicionais, contemporâneos e seus métodos ancestrais;

III - Apoio técnico para a elaboração e gestão de projetos culturais.

Art.9º É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção da prática e à transmissão de conhecimentos.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Cultura e Economia Criativa com a intervenção do Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar o cumprimento do disposto no caput.

Art.10 As candidaturas referidas nesta Lei serão apresentadas na Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para avaliação e decisão acerca da proposta.

Art.11 A cada ano a Secretaria de Cultura e Economia Criativa homenageará um Mestre ou Mestra dos Saberes e Fazer da Cultura Popular, brasileiro, já falecido, dando ampla divulgação de suas ações e conhecimentos através das peças de comunicação compostas para a publicização.

Art.12 Sem prejuízo da autoexecutoriedade desta Lei, o Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá instruções para a sua fiel execução, bem como delegará a Secretaria de Cultura e Economia Criativa competência para expedir atos normativos complementares.

Art.13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N.º 1456 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER GUARDA-VIDAS NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os clubes sociais, esportivos, bem como hotéis existentes no Município de Guapimirim, que possuam piscinas, nas quais sejam praticadas atividades recreativas ou desportivas, deverão manter em suas dependências um profissional guarda-vidas durante todo o período em que o respectivo tanque artificial esteja em funcionamento.

§1º Deverá ser mantido 1 (um) guarda-vidas para cada piscina com metragem de até 1.250m (hum mil duzentos e cinquenta metros quadrados),

§2º A área definida no §1º deste artigo poderá abranger uma ou mais piscinas, desde que a distância entre estas não seja superior a 15m (quinze metros) e que exista campo visual livre para todo o tanque artificial, devendo ser instalada em local adequado e estratégico, cadeira adequada, com altura mínima de 1,5m (um metro e meio), com a devida proteção solar, que possibilite ao guarda-vidas ter a Visão desobstruída da área.

Art.2º Nas proximidades das piscinas deverão se encontrar ao alcance do guarda-vidas, boias, coletes salva-vidas, apito, cilindro de oxigênio e kit de primeiros socorros, devendo permanecer os respectivos equipamentos em perfeitas condições para Uso.

Art.3º Deverá ser afixado, em local de fácil visualização, letreiro com as seguintes indicações:

I - A profundidade das piscinas;

II - A interdição do uso das partes fundas por crianças;

III - A proibição do mergulho de ponta cabeça nas partes rasas.

Art.4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência escrita;

II - Multa, por autuação, no valor que deverá ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil (SSEOP);

III - Multa em dobro, por autuação, para o caso de reincidência;

IV - Persistindo a infração: da Lei; além da cobrança de multa, acarretará sucessivamente em:

a) Suspensão da licença para localização e funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias;

b) Não renovação da licença para localização e funcionamento;

c) Cassação da licença para localização e funcionamento.

Parágrafo único. As sanções administrativas serão aplicadas sequencialmente, devendo, para as sanções previstas nos incisos II, III e IV deste artigo ser observado o devido processo administrativo, de maneira a se garantir ao infrator o contraditório e ampla defesa.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se demonstrar necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Guapimirim, 16 de novembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

Guapimirim, 16 de novembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 6495/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2022

ABERTURA: 30 de novembro de 2022

HORÁRIO: 11:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Aquisição de bicicletas e baús, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde .O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 11 de novembro de 2022

Luciléa da F. Félix
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 5360/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2022

ABERTURA: 30 de novembro de 2022

HORÁRIO: 08:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Aquisição de kits cirúrgicos, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde .O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 11 de novembro de 2022

Luciléa da F. Félix
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 3176/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2022

ABERTURA: 30 de novembro de 2022

HORÁRIO: 14:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOCICLETAS, COM POTENCIA MINIMA DE 160CC, "OKM", para atender a Secretaria Municipal de Educação. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs.

Guapimirim/RJ de 11 de novembro de 2022

Luciléa da F. Felix
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 5319/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2022

ABERTURA: 30 de novembro de 2022

HORÁRIO: 10:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Aquisição de sete veículos zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde .O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 11 de novembro de 2022

Luciléa da F. Félix
Pregoeira



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital